



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO N° 003/2018

CONTRATO DE TRABALHO POR
TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE GUADALUPE - PI E O SENHOR
EUCLIDES VENTURA DA SILVA .

Pelo presente instrumento particular, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE, CNPJ sob o nº 23.518.236/0001-10, com sede na Rua Antônio Gonçalves Mousinho, nº. 07, Quadra H, Centro – Guadalupe-PI, neste ato representada pela Exma. Sra. Surama Santana de Sousa Martins, brasileira, casada, Presidente da Câmara Municipal de Guadalupe-PI, residente e domiciliado na Rua Mariana de Castro, 16, Bairro Centro, nesta cidade, Portadora da Carteira de Identidade nº 1110356 SSP/PI, CPF nº 229.242.803-20, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado o Sr. Euclides Ventura da Silva, CPF nº 552.652.783-20, RG nº 858.715 SSP-PI, residente na Praça da Matriz, 568, Bairro Cruzeta, Guadalupe - PI, denominado simplesmente CONTRATADO, com base no que preceitua o Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, firma o presente contrato conforme Cláusulas e condições adiante especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA exercerá a prestação de serviços por tempo determinado de Assessoria de Comunicação junto a Câmara Municipal de Guadalupe-PI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A obrigação contraída pelo CONTRATADO constitui-se em obrigações de meio.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA –A vigência do presente contrato será de 03 de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA –O CONTRATADO receberá o valor mensal de R\$ 1.197,00(hum mil cento e noventa e sete reais) mensal, mediante apresentação de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo atraso no pagamento da quantia acordada no “caput”, incidirá, automaticamente, multa de 10% (dez por cento) ao mês, sobre o montante devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA –O pagamento do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Próprios da Câmara (000), Projeto/Atividade: 2001 e Elemento de Despesa: 33.90.36.

CLÁUSULA QUINTA – O contratado trabalhará em regime especial de trabalho, não podendo exercer quaisquer outras atividades públicas ou privada, remunerado ou não, que se conflitem em horário de trabalho e natureza com execução de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – A inobservância pelo contrato, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, motivará por parte da contratante, a rescisão contratual, independente de interpretação ou notificação Judicial ou extrajudicial;

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA- Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATADO:

- a) Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do CONTRATO, bem como por quaisquer que venham a ser causados por seus prepostos em idênticas hipóteses.
- C) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste CONTRATO.
- d) Exercer os serviços sob sua responsabilidade quando solicitado pela Contratante;
- e) A desincumbir com zelo e presteza as atividades inerentes as suas funções, estabelecida na Cláusula Primeira.



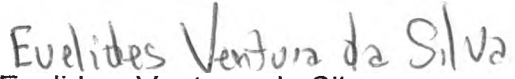
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Guadalupe, Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, renunciando-se qualquer outro, por mais privilégio que o seja.

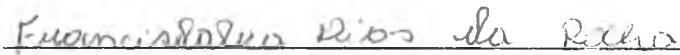
Estando, como estão certas e ajustadas, Câmara Municipal e Contratado, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com (02) duas testemunhas abaixo assinados, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Guadalupe (PI), 03 de janeiro de 2018.


Surama Santana de Sousa Martins
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


Euclides Ventura da Silva
CPF nº 552.652.783-20
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Francisco de Sales da Rocha CPF nº 042.379.925-14

CPF nº _____